



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Plano IASEP possui atualmente 201.000 segurados que recebem cobertura de assistência à saúde através de uma rede credenciada contratada em Belém e 25 municípios do Pará.

Os serviços prestados pelo Plano abrangem os atendimentos em níveis ambulatorial e hospitalar contemplando todas as especialidades médicas regulamentadas.

Criado em 14 de janeiro de 2002 através da Lei 6.439, o Plano IASEP encerrou o ano de 2021 com as seguintes médias mensais de atendimentos em saúde: 56.000 Consultas; 541.000 SADT – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e tratamentos sequenciais; 2.300 Internações Clínicas/Cirúrgicas, 33.633 Atendimentos de Urgência / Emergência.

Entre os mecanismos de controle utilizados pelo IASEP um dos principais é a atividade de Auditoria Médica exercida por profissionais especializados que possuem os seguintes níveis de atuação:

- Na regulação para análise e liberação de exames e procedimentos - Auditoria Prévia;
- Na avaliação de internações de pacientes para autorizações dos procedimentos médicos necessários e prorrogações de internação - Auditoria Hospitalar;
- Na auditoragem de contas médicas - Auditoria Técnica das Faturas Médico-Hospitalares.

O IASEP utiliza ainda serviços relativos à atividade de Consultoria Técnica com atuação em apoio a gestão através das seguintes ações:

- Emitindo parecer técnico para fins de credenciamento ou descredenciamento;
- Supervisionando o faturamento ambulatorial e hospitalar da rede credenciada;
- Emitindo pareceres sobre novas técnicas de diagnóstico ou terapêutica proposta;
- Emitindo parecer sobre propostas de preços de serviços, elaboradas ou recebidas pelo IASEP;
- Apresentando sugestões sobre normas e rotinas para controle e avaliação do Sistema de Saúde;
- Propondo e apresentando Protocolos de liberação para Fisioterapia para pacientes internados; Atendimentos de Urgência; Cirurgia Bariátrica; Mamoplastia, Oncologia etc...
- Emitindo opiniões ao participar de Reuniões Técnicas e negociações com a rede credenciada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

2. Objeto:

2.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem "in loco", no âmbito da rede hospitalar credenciada na capital pelo IASEP, referente aos atendimentos dos segurados do Plano IASEP, realizando visitas diárias (dias úteis) a pacientes internados e análise para autorização de exames, procedimentos, cirurgias, OPME's (Órtese, prótese e materiais especiais), medicamentos, solicitados e/ou prorrogação de dias de internação (Auditoria Concorrente).

2.2. O serviço de Auditoria deverá atender 19 (dezenove) hospitais em Belém, de modo diário (dias úteis) e de forma intermitente em 25 (vinte e cinco) Municípios de interesse, sendo que nos Municípios de Ananindeua, Marituba, Castanhal, Capanema e Bragança, o atendimento se dará quinzenalmente, e em outros que serão definidos dentre os Municípios de Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Cametá, Capitão Poço, Conceição do Araguaia, Itaituba, Mãe do Rio, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Marabá, Jacundá, Monte Alegre, Redenção, Santarém, Paragominas, Tomé-Açú, Tucuruí e Parauapebas, a atuação deverá ocorrer por ocasião de solicitação do Órgão. As especificações dos Hospitais de Belém e dos Municípios e o quantitativo de atendimentos mensais encontram-se contidos no Anexo I.

2.3. A equipe técnica de Auditoria Médica e de Enfermagem deverá também realizar a análise das faturas mensais dos credenciados do IASEP, compreendendo atendimentos de urgência/emergência, internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais com materiais e medicamentos, tratamentos seriados (Quimioterapia, Câmara Hiperbárica, Hemodiálise, fornecedores de OPME e Cooperativas). Os serviços de auditoria analítico-técnica serão executados in loco nos hospitais credenciados na Capital e na sede do Órgão.

2.4. A Contratação de Empresa especializada em serviços de Auditoria Médica requer a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio à gestão do IASEP em conformidade com o descrito no ANEXO II.

3. JUSTIFICATIVA:

A autarquia estadual IASEP é instituição gestora do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, estabelecido através da Lei n. 6.439 de 14 de janeiro de 2002, com adesão facultativa crescente, que atualmente conta com 201.000 segurados, distribuídos entre Belém e 143 Municípios do Estado.

3.1. PRAZO DE CONTRATO:

3.2. O prazo do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



4. PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no décimo quinto dia útil após a entrega da respectiva Nota Fiscal, Recibo e Comprovante de regularidade trabalhista, previdenciária de funcionários e comprovantes de contribuições previdenciárias dos profissionais autônomos médicos e enfermeiros da contratada que executarão o objeto do contrato e demais tributos, impostos e contribuições a nível Estadual, Municipal e Federal.

5. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Executar, através de equipe técnica de Auditoria Médica, a análise das faturas mensais dos credenciados do IASEP no Estado do Pará, compreendendo, uma média mensal de 33.000 faturas relativas aos atendimentos de urgência, internações, procedimentos ambulatoriais com materiais e medicamentos, tratamentos seriados (Quimioterapia, Hemodiálise, fornecedores de OPME's e Cooperativas;

5.2. Executar a supervisão do faturamento ambulatorial e hospitalar, no período de 12 meses, com atividades administrativas desempenhadas por servidores próprios do Instituto;

5.3. Manter equipe técnica de Auditoria Médica na rede hospitalar credenciada do IASEP em Belém a fim realizar visitas diárias (dias úteis) aos pacientes internados com verificação do prontuário hospitalar e análise de solicitações de exames, procedimentos, cirurgias, OPME, materiais e medicamentos e/ou prorrogação de internação;

5.4. Manter técnico capacitado com perfil de Coordenação, para atuar como interlocutor entre a Diretoria de Assistência à Saúde, através da Coordenadoria de Economia em Saúde, Coordenadoria de Gestão em Saúde, equipe de Auditores Hospitalares da Empresa contratada e a Direção das Entidades Médicas credenciadas;

5.5. Emitir parecer quanto à inclusão de procedimentos médicos novos na área de saúde, bem como em propostas de preços fixos elaborados e recebidos pelo IASEP; além da apresentação de trabalhos técnicos contendo Parâmetros e Protocolos Médicos a serem utilizados pela Regulação do Plano;

5.6. Apresentar a Diretoria de Assistência à Saúde, relatório mensal dos serviços realizados, acompanhado de toda documentação auditada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento das contas por parte da Contratada;

5.7. Emitir pareceres para subsidiar o credenciamento ou o descredenciamento de profissionais ou de Empresas do Plano IASEP.

5.8. Informar por escrito ao IASEP através da DAS, imediatamente os óbitos ocorridos dos pacientes internados com os respectivos números de termo de Adesão ao Plano e demais dados cadastrais do segurado;

5.9. Avaliar e emitir autorização para remoção de pacientes entre credenciados;

5.10. Realizar auditoria e vistoria técnica nos serviços credenciados para atendimento a pacientes segurados do IASEP em tratamento Oncológico e outros a serem designados por essa autarquia;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

5.11. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado através de Corpo Técnico estimado em 65(sessenta e cinco), mediante ordem de serviço a ser estipulada no contrato, conforme Anexo II;

6 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão remunerados conforme Anexo II.

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM AUDITORIA

MUNICIPIO	QUANTIDADE DE ENTIDADES CREDENCIADAS
ABAETETUBA	02
ALTAMIRA	01
ALENQUER	01
ANANINDEUA	03
BARCARENA	01
BELÉM	19
BRAGANCA	03
CAMETA	01
CAPANEMA	03
CAPITAO POCO	01
CASTANHAL	03
CONCEICAO DO ARAGUAIA	01
ITAITUBA	03
JACUNDA	01
MAE DO RIO	01
MARABA	02
MARITUBA	01
MONTE ALEGRE	02
PARAGOMINAS	02
PARAUPEBAS	01
REDENCAO	02
SANTA IZABEL	01
SANTAREM	03
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	01
TOME ACU	01
TUCURUI	02
TOTAL	62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

OFERTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO DE AUDITORIA/CONSULTORIA			
	Serviço	Remuneração/hora	Qtde Horas	Quantitativo
01	Consultoria/Assessoria	R\$ 121,69	120	02
02	Coordenadoria médica	R\$ 106,47	120	02
03	Supervisão de contas médicas	R\$ 60,90	120	01
04	Auditoria médica	R\$ 103,41	120	42
05	Auditoria de enfermagem	R\$ 53,23	120	12
06	Auditoria Médica (Câmara Técnica)	R\$ 123,59	80	06



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

CONTRATO Nº /2022. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA E ENFERMAGEM NA CAPITAL E NO INTERIOR, CONFORME CHAMADA PÚBLICA /PA Nº 005 /2022.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IASEP, é uma Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede à Av. Almirante Barroso nº 256, São Brás, inscrito no C.N.P.J. nº. 05.056.031/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 18940, expedida pela OAB/PA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 004.521.132-96, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº , com endereço à Rua , Bairro, CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA E ENFERMAGEM NA CAPITAL E NO INTERIOR, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem "in loco", no âmbito da rede hospitalar credenciada na capital pelo IASEP, referente aos atendimentos dos segurados do Plano IASEP, realizando visitas diárias (dias úteis) a pacientes internados e análise para autorização de exames, procedimentos, cirurgias, OPME (órtese, prótese e materiais especiais) e medicamentos, solicitados e/ou prorrogação de dias de internação (Auditoria Concorrente), cuja média de internações para tratamento clínico corresponde a 2.300 pacientes/mês.

1.2. O serviço de Auditoria deverá atender 19 (dezenove) hospitais em Belém, de modo diário (dias úteis) e de forma intermitente em 25 (vinte e cinco) Municípios de interesse, sendo que nos Municípios de Ananindeua, Marituba, Castanhal, Capanema e Bragança, o atendimento se dará quinzenalmente, e em outros que serão definidos dentre os Municípios de Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Cametá, Capitão Poço, Conceição do Araguaia, Itaituba, Mãe do Rio, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Marabá, Jacundá, Monte Alegre, Redenção, Santarém, Paragominas, Tomé-Açú, Tucuruí e Parauapebas, a atuação deverá ocorrer por ocasião de solicitação do Órgão. As especificações dos Hospitais de Belém e dos Municípios e o quantitativo de atendimentos mensais encontram-se contidos no Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

As especificações dos Hospitais de Belém e dos Municípios e o quantitativo de atendimentos mensais encontram-se contidos no Anexo I.

1.1 A equipe técnica de Auditoria Médica e de Enfermagem deverá também realizar a análise das faturas mensais dos credenciados do IASEP, compreendendo atendimentos de urgência/emergência, internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais com materiais e medicamentos, tratamentos seriados (Quimioterapia, Câmara Hiperbárica, Hemodiálise, fornecedores de OPME e Cooperativas).

1.2 A Contratação de Empresa especializada em serviços de Auditoria Médica requer a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio à gestão do IASEP em conformidade com o descrito no ANEXO II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante pagará à Contratada, o valor estimado mensal de R\$: x.x.x perfazendo o total global de R\$ xxxxx, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o IASEP destinará a conta de seus recursos próprios a Dotação Orçamentária obedecendo a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA - 8242
OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo Contratante; acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento mensal dos funcionários da contratada e RPCI dos prestadores de serviços;
- b) Guia de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários da contratada, SEFIP/GEFIP.
- c) Comprovante de quitação dos tributos, impostos e contribuições a nível Estadual, Municipal e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja atraso no pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data final de inadimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste no prazo de um ano. Caso haja prorrogação do Contrato, fica fixado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, para atualização dos valores do contrato, e na sua extinção, aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar, através de equipe técnica de Auditoria Médica, a análise das faturas mensais dos credenciados do IASEP no Estado do Pará, compreendendo uma média mensal de 33.000 faturas relativas aos atendimentos de urgência, internações, procedimentos ambulatoriais com materiais e medicamentos, tratamentos seriados (Quimioterapia, Hemodiálise, fornecedores de OPME e Cooperativas;

7.2

Executar a supervisão do faturamento ambulatorial e hospitalar, no período de 12 meses, com atividades administrativas desempenhadas por servidores próprios do Instituto;

7.3

Manter equipe técnica de Auditoria Médica na rede hospitalar credenciada do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

IASEP em Belém a fim realizar visitas diárias (dias úteis) aos pacientes internados com verificação do prontuário hospitalar e análise de solicitações de exames, procedimentos, cirurgias, OPME, materiais e medicamentos e/ou prorrogação de internação;

7.4 – Manter técnico capacitado com perfil de Coordenação, para atuar como interlocutor entre a Diretoria de Assistência à Saúde, através da Coordenadoria de Economia em Saúde, Coordenadoria de Gestão em Saúde, equipe de Auditores Hospitalares da Empresa contratada e a Direção das Entidades Médicas credenciadas;

7.5 – Emitir parecer quanto à inclusão de procedimentos médicos novos na área de saúde, bem como em propostas de preços fixos elaborados e recebidos pelo IASEP; além da apresentação de trabalhos técnicos contendo Parâmetros e Protocolos Médicos a serem utilizados pela Regulação do Plano;

7.6 – Apresentar a Diretoria de Assistência à Saúde, relatório mensal dos serviços realizados, acompanhado de toda documentação auditada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento das contas por parte da Contratada;

7.7 – Emitir pareceres para subsidiar o credenciamento ou o descredenciamento de profissionais ou de Empresas do Plano IASEP.

7.8 – Informar por escrito ao IASEP através da DAS, imediatamente os óbitos ocorridos dos pacientes internados com os respectivos números de termo de Adesão ao Plano e demais dados cadastrais do segurado;

7.9 – Avaliar e emitir autorização para remoção de pacientes entre credenciados;

7.10 – Realizar auditoria e vistoria técnica nos serviços credenciados para atendimento a pacientes segurados do IASEP em tratamento Oncológico e outros a serem designados por essa autarquia;

7.11 – O objeto do presente credenciamento deverá ser executado através de Corpo Técnico estimado em 65(sessenta e cinco), mediante ordem de serviço a ser estipulada no contrato;

7.12 – A contratada deve cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

7.13 – Responder pela qualidade, segurança e demais características dos profissionais e serviços, com observância às normas de auditoria.

7.14 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos profissionais que prestarão os serviços descritos no contrato.

7.15 – Responsabilizar-se pelo pagamento e legalização de todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários, seguros ou advindos de legislações específicas, e demais despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

7.16 – Indenizar ao CONTRATANTE e terceiros todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

7.17 – Proceder à substituição de profissionais quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 10 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

7.18 - Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios, pareceres ou esclarecimentos quando necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados.

7.19- Responsabilizar-se pelo custeio com deslocamento dos técnicos da Empresa contratada para os municípios de referência.

7.20- A execução dos serviços de auditoria deve ser realizado junto aos credenciados previamente estipulados, conforme resultado do sorteio de que trata o item 8. Da CONTRATAÇÃO, do edital da chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Contrato.
- b) Receber os serviços de acordo com o descrito no presente contrato. Caso os serviços não estiverem sendo realizados de acordo com as especificações definidas neste contrato, deverá notificar a CONTRATADA.
- c) Fornecer aos profissionais da CONTRATADA informações atualizadas a respeito das Leis, Regulamentos e Procedimentos do Órgão, com orientações necessárias à execução dos serviços de sua responsabilidade, mantendo-os sempre atualizados sobre quaisquer alterações nos procedimentos.
- d) Proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando em serviço.
- e) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorridas, consideradas de natureza grave;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, e constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratual
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estabelecidos;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) A Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

superiores;

i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

j) A decretação de falência;

l) A dissolução da sociedade;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão por parte do CONTRATANTE de serviços previstos na Lei de licitações;

p) A suspensão de sua execução por prazo superior a 120 dias, por ordem escrita do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 8666/93;

q) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente dos serviços, salvo nos casos previstos na Lei de licitações;

r) O descumprimento do inciso V do Art. 27 da lei 8666/93;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IASEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor xxxxxx, para funcionar como fiscal do

presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura e fará parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, PA, ____ de _____ de 2022.

BERNARDO ALBUQUERQUE
DEALMEIDA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
